

Contrato de aquisição de equipamentos odontológicos, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 206, Bairro Lagoinha, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.095-240, Contato (16) 3512-3700 / 3965-6724, Fax (16) 3512-1406, e-mail: inaeh.luana@dabiatlante.com.br CNPJ nº. 05.375.249/0001-03, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu procurador, Sr. **ERICH FENTZLAFF JUNIOR**, CPF nº. 847.892.479-53 e RG 2.847.277, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de equipamentos odontológicos para o Departamento Penitenciário do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos serviços será única.

O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do Aceite da Ordem de Serviço.

Local de entrega : Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, à Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – Curitiba – Paraná, Fone: (41) 3313 3801, em dias úteis, dentro do horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará á Contratada, pela prestação do objeto o valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Lote 03

Objeto	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
MODELO: T3 FLEX; MARCA D700; FABRICANTE: DABI ATLANTE REGISTRO ANVISA: 10101130057 Cadeira odontológica , acionamento através de pedal de comando multifuncional, que proporciona o acionamento e a alteração gradual de luminosidade do refletor, a movimentação do encosto e assento, volta a zero e no mínimo 3 (três) posições de trabalho programáveis pelo dentista. Deve ainda proporcionar interrupção dos movimentos da cadeira ao acionar qualquer tecla. Encosto curvo envolvente, assento com estrutura metálica e articulação central única. Base estável, constituída em aço ou ferro fundido. Estrutura revestida com material resistente, liso, alto brilho, com cantos arredondados. Pintura lisa de alto brilho à base de epóxi, polimerizada, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Encosto de cabeça anatômico, removível articulável e com regulagem de altura. Apoios dos braços, direito e esquerdo,	UNID	2	5.400,00	10.800,00

fixos. Estofamento amplo, com apoio lombar, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado e sem costura. Altura do assento em relação ao solo - Mínima de 450 mm. Máxima de 900 mm. Caixa de comando (ligação) separada da estrutura da cadeira objetivando o aumento da vida útil dos seus componentes eletrônicos.

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que garante o cumprimento à legislação sanitária quanto às Boas Práticas de Fabricação e Controle-BPF,

Deve ainda possuir Sistema da qualidade ISO 9001/2000 e ISO 13485/2003, assegurando que os produtos sejam produzidos dentro de procedimentos padronizados.

Equipo Odontológico: Acoplado à cadeira, com movimentos horizontais com ajuste de posição, corpo construído em poliestireno de alto impacto, com cantos arredondados. Estrutura construída em aço, com pintura lisa de alto brilho à base de epóxi, polimerizada em estufa, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Deve possuir no mínimo três pontas sendo: uma ponta refrigerada para alta rotação, uma ponta para baixa rotação, ambas com conexão do tipo borden e uma seringa triplice incorporada, com bico removível e autoclavável, Suporte das pontas individuais construído em ABS automotivo de alto impacto. Mangueiras lisas, arredondadas, sem ranhuras ou estrias, leves e flexíveis. Pedal progressivo de acionamento das pontas independente e separado do pedal da cadeira. Reservatórios, translúcidos, de fácil acesso e pressurização automática, com capacidade mínima de 800 ml. O equipo deve possuir tecla para acionamento da água da bacia (unidade de água). Caixa de ligação construída em poliestireno de alto impacto com ligação para as conexões hidráulicas e elétricas e cantos arredondados.

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. O produto deve ainda apresentar certificação no INMETRO.

Refletor Odontológico: refletor para uso odontológico com luz branca fria e ajuste gradual na intensidade localizado no pedal da cadeira odontológica. Cabeçote em material resistente, ausência de fios externos aparentes. Intensidade mínima de 6.000 lux a 25.000 lux. Puxadores bilaterais que possibilitem a colocação de barreiras isolantes. Espelho multifacetado com tratamento multicoating. Protetor do espelho em material resistente transparente protegendo-o contra aerossóis. Braço em aço com movimentação vertical e horizontal com cantos arredondados, pintura lisa e de fácil limpeza e assepsia. Pintura de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza.

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. O produto deve ainda apresentar certificação no INMETRO.

Unidade Auxiliar: Acoplada à cadeira, com comandos elétricos para a vazão de água na bacia. Cuba da cuspeira redonda, confeccionada em cerâmica esmaltada ou vidro. Corpo da unidade construído em aço maciço, com tratamento anti-corrosivo. Corpo revestido em poliestireno de alto impacto. Corpo superior da unidade, com localização adequada para melhor posição de cuspir, priorizando a ergonomia. Estrutura do conjunto construída em tubo de aço, com pintura lisa de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza, estrutura revestida em poliestireno de alto impacto com cantos arredondados. Mangueiras

arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. Seleção automática das pontas, através de sensíveis válvulas pneumáticas. Condutores de água que banham a cuba construída em aço inox, removíveis e autoclaváveis, ralo para retenção de sólidos, composta por um suctor com acionamento pneumático, automático.

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, O produto deve ainda apresentar certificação no INMETRO.

KIT DE PONTAS: - Caneta de Alta Rotação – O corpo da caneta deve ser fabricado em latão com tratamento cromado acetinado ou em alumínio com tratamento de anodização semi-brilho. Deve ser autoclavável até 135 °C por mais de 1000 ciclos. Deve possuir encaixe universal Tipo BORDEN -Terminal padrão dois furos. Deve possuir spray triplo distribuído simetricamente em direção da ponta da broca, refrigerando a região de corte da broca em qualquer posição de trabalho, evitando o superaquecimento desta. Sistema de troca de brocas através de pressão mecânica na cabeça da caneta (Push Button).

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

-Micro-Motor: Corpo do micro motor deve ser fabricado em alumínio com tratamento cromado acetinado, autoclavável até 135 °C por mais de 1000 ciclos. Encaixe tipo BORDEN -Terminal padrão dois furos. Deve possuir spray externo simples, disponibilizando niple de encaixe para mangueira para sistema de refrigeração externo. Deve operar com rotação entre 5.000 RPM e 20.000 RPM, possuindo regulagem de rotação / inversão no corpo do Micro Motor. Acoplamento: Através do sistema INTRA, permitindo encaixe fácil e rápida substituição do Contra Ângulo e da Peça Reta.

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

-Contra-ângulo; Corpo do contra ângulo deve ser fabricado em alumínio anodizado, autoclavável até 135 °C por mais de 1000 ciclos. Deve possuir acoplamento com Sistema INTRA giratório, tendo sua região do travamento com anel em aço INOX, que permita acoplamento rápido no Micro Motor. Deve possuir sistema de spray externo, composto por trava com cano condutor e mangueira de silicone externa que permite a condução da água do micro-motor até a extremidade da ponta ativa. Deve possuir sistema de lâmina para fixação das brocas - por meio da Lâmina Trava na cabeça do contra ângulo. Resistente a uma tração superior a 45 N. Deve utilizar brocas Standard, Haste Tipo um.

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA.

-Peça Reta: O corpo da peça reta deve ser fabricado em alumínio com tratamento cromado acetinado, autoclavável até 135 °C por mais de 1000 ciclos. Deve possuir sistema de fácil acoplamento, com sistema INTRA giratório, permitindo acoplamento rápido no Micro Motor. Deve possuir spray externo, composto por trava com cano condutor e mangueira de silicone externa que permite a condução da água do micro-motor até a extremidade da ponta ativa, Sistema de fixação das brocas - brocas fixadas pelo anel de regulagem no corpo da peça reta. Deve utilizar Broca Standard, Haste Tipo dois.

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Na Nota Fiscal deverá constar no corpo da NF ou Descrição: “ o item está sendo adquirido através do Convênio nº 756506/2011 – MJ/DEPEN – Aparelhamento de unidades básicas de saúde no sistema prisional do Estado do Paraná”.

CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU/DEPEN

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU/DEPEN somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa resultante deste procedimento Licitatório, correrá a conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário , Natureza das Despesas 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Fontes de Recursos 107 e 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

Agendar o prazo e o local da entrega dos bens.

Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo. Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Executar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade.

Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.

Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da entrega dos bens, sempre que houver necessidade.

Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade dos serviços.

Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços

O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151 , 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 90 dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital , a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO
A CONTRATANTE, através do Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo - GAA do Departamento de Execução Penal – DEPEN, gerenciará o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ERICH FENTZLAFF JUNIOR
DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.....

TESTEMUNHAS 2.....

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2012 - SEJU

FORNECEDOR: DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Rua Rua General Augusto Soares dos Santos, 206, Bairro Lagoinha, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.095-240, Contato (16) 3512-3700 / 3965-6724, Fax (16) 3512-1406,

CNPJ nº. 05.375.249/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

EMPENHO Nº: 49000000203182-1 DATA: 27/12/2012 Fonte 100
49000000203183-1 Fonte 107

Da Entrega: A entrega dos serviços será única.

O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do Aceite da Ordem de Serviço.

Local de entrega : Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, à Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – Curitiba – Paraná, Fone: (41) 3313 3801, em dias úteis, dentro do horário comercial.

Na Nota Fiscal deverá constar no corpo da NF ou Descrição: “ o item está sendo adquirido através do Convênio nº 756506/2011 – MJ/DEPEN – Aparelhamento de unidades básicas de saúde no sistema prisional do Estado do Paraná”.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM _____/_____/_____

Leonildo de Souza Grotta
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: _____/_____/2013

ERICH FENTZLAFF JUNIOR
DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA